



## LEI Nº 2.743/2019

***"Concede ganho real sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências".***

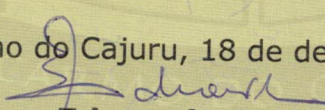
*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 2,4% (dois vírgula quatro pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2019.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**